

## TERMOS DE REFERÊNCIA

### PLANO DE PORMENOR DE TRAVANCA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA  
MARÇO, 2010

## Índice

1. Introdução.....	3
2. Enquadramento territorial da área de intervenção .....	3
3. base programática para o desenvolvimento da solução urbanística.....	4
4. Enquadramento legal do plano.....	4
4.1. Oportunidade da elaboração do plano .....	4
4.2. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e demais programas e projectos com incidência na área em causa. 4	
4.3. Inventariação das condicionantes legais que impendem sobre a área de intervenção do plano .....	4
4.4. Avaliação Ambiental Estratégica .....	5
5. Definição do conteúdo material e documental do plano.....	5
5.1. Conteúdo Material .....	5
5.2. Conteúdo Documental.....	6
6. Definição das fases e prazos para a elaboração do plano.....	7
7. constituição da equipa técnica do plano.....	7

## 1. INTRODUÇÃO

Pretende o Município de Oliveira de Azeméis, elaborar um Plano de Pormenor para o lugar de Clavel, freguesia de Travanca.

O aglomerado de Clavel desenvolve-se na encosta nascente, margem direita do IC2, limitado por duas pedreiras, uma ainda em funcionamento, a sul, e outra convertida em área de equipamento desportivo. Com a implementação do Plano Rodoviário Nacional este aglomerado situa-se junto a um troço do IC2 que terá de ver revistas as questões de segurança rodoviária, acessibilidade a moradores e requalificação urbana, dado ficar situado entre dois importantes nós de ligação do IC2 com a EN 224 e com a futura A32/IC2.

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, para efeito do disposto no n.º 2 do art.º 74.º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com nova redacção dada pelos Decretos-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro e n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, consubstancia os Termos de Referência do Plano de Pormenor de Travanca, adiante designado por Plano e integra a síntese dos fundamentos justificativos para a sua elaboração.

Em síntese, pretende-se dar início a todos os procedimentos técnicos que visam a concretização do Plano.

## 2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção encontra-se delimitada a poente pelo IC2, a norte pela via de acesso ao lugar do Outeiro de Cima, a nascente por caminho a meia encosta e a sul pelos limites da pedreira existente, com uma abrangência territorial de 10 hectares. A planta com a sua identificação cartográfica constitui o Anexo I deste documento.

Nesta área a meia encosta, com exposição solar nascente/poente, desenvolveu-se um aglomerado de habitações modestas, com grandes dificuldades de acessibilidade dada a orografia, contendo habitações com frente e acesso directo para o actual IC2. A exiguidade do espaço público existente, as dificuldades de acessibilidade, as medidas de reforço da segurança rodoviária que terão de ser equacionadas e implementadas junto da plataforma do IC2 e ainda o estado precário e de abandono de algumas edificações justificam a necessidade da reabilitação urbana do aglomerado.

Integra ainda esta área o espaço de uma antiga pedreira, hoje albergando um equipamento desportivo – campo de jogos, que importa requalificar, quer através de um projecto de recuperação / enquadramento paisagístico quer através do ordenamento dos acessos ao equipamento.

### **3. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA**

Com este Plano pretende-se o equacionamento e programação das medidas que permitam a melhoria das condições de habitabilidade no aglomerado, nomeadamente através:

- a) Do reordenamento e qualificação dos acessos viários e pedonais;
- b) Definir as condições de ocupação dos terrenos edificados e edificáveis;
- c) Identificar acções e medidas mitigadoras do impacto sonoro que o IC2 provoca na envolvente.

Relativamente e especificamente à área de equipamento localizada no limite norte da área de intervenção o plano terá de prever:

- a) As condições para a qualificação paisagística do espaço;
- b) A diversificação das modalidades lúdico-desportivas;
- c) O ordenamento do estacionamento de superfície;
- d) A melhoria da acessibilidade pedonal.

### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO**

#### **4.1. Oportunidade da elaboração do plano**

A elaboração de um PP para a área em questão, numa altura em que se está também a fazer a revisão do Plano Director Municipal, afigura-se como o procedimento mais eficaz a gestão urbanística de uma área que a médio prazo, com a execução da A32/IC2, será confrontada com problemas de acessibilidade e segurança rodoviária que só o desenho urbano poderá ultrapassar.

#### **4.2. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e demais programas e projectos com incidência na área em causa**

Face ao PDM em vigor a área de intervenção abrange em solo urbano "Área de equipamento" e "Área de transição", e em solo rural "Espaços florestais" e "Exploração mineira".

A sul da área de intervenção está prevista a criação de um nó rodoviário entre o actual IC2 e a futura A32/IC2.

O Plano será desenvolvido nos termos dos artigos 90º (Objecto), 91º (Conteúdo material) e 92º (Conteúdo documental) do Decreto-Lei nº 380/99, com nova redacção dada pelos Decretos-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro e Portaria nº 138/2005 de 2 de Fevereiro (fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento de território).

#### **4.3. Inventariação das condicionantes legais que impendem sobre a área de intervenção do plano**

Na área de intervenção coexistem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- a) Estradas nacionais;
- b) Reserva Ecológica Nacional – sistema de Riscos de erosão;
- c) Linhas de alta e muito alta tensão.

No âmbito da elaboração do presente Plano, e sem prejuízo de outras consultas, considera-se que deverão ser ouvidas as seguintes entidades:

- a) Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
- b) Direcção Regional de Estradas de Portugal;
- c) Rede Eléctrica Nacional (REN).

#### 4.4. Avaliação Ambiental Estratégica

De acordo com o DL 232/07, referente ao regime para avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, e ainda de acordo com o documento produzido pela Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano sobre a matéria em apreço, importa desde já aferir da necessidade, ou não, da sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica. Esta deliberação terá de atender aos efeitos que o estudo e subseqüentes intervenções irão produzir no ambiente.

Considerando que:

- o plano incide sobre uma pequena área a nível local, não ultrapassando os 10 hectares;
- a mesma se encontra consolidada, sem possibilidade de expansão urbana;
- os objectivos definidos para o plano preconizam acções de reduzido impacte para o ambiente;
- não foram identificados recursos hídricos na área de intervenção;
- no que respeita ao espaço público as questões relacionadas com a segurança e o conforto climático serão asseguradas em sede de plano e que a acessibilidade será regulamentada pelo Decreto-Lei nº163/06;
- relativamente ao descritor relevante, ambiente sonoro, as intervenções pontuais serão devidamente ponderadas através da adopção de medidas de minimização a propor, após a recolha dos dados acústicos;
- não se prevê a criação de problemas ambientais pertinentes em quaisquer outros descritores ambientais ou a afectação de recursos naturais ou materiais;

somos de parecer ser dispensável a avaliação ambiental estratégica para o presente plano.

## 5. DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

### 5.1. Conteúdo Material

De acordo com a disposição do n.º 1 do artigo 91º do RJIGT, o plano deve adoptar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita e aos objectivos ora previstos. Com este enquadramento do conteúdo material do plano constará:

- a) A definição e caracterização da área de intervenção;
- b) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços de circulação viária e pedonal, de estacionamento, bem como a localização de equipamentos e zonas verdes;
- c) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- d) Os parâmetros urbanísticos referentes a alinhamentos, recuos, altura de fachadas, cores e materiais a utilizar;
- e) A identificação dos sistemas de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados.

## 5.2. Conteúdo Documental

O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação;
- c) Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano;
- b) Relatório de dados acústicos nos termos do Decreto-lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro;
- c) Plano de acessibilidades nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;
- d) Plantas contendo perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infra-estruturas e equipamentos urbanos;
- e) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações fundiárias se previstas;
- f) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento;
- g) Planta de enquadramento;
- h) Planta da situação existente;
- i) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, ou declaração da sua inexistência;
- j) Extractos do regulamento, das plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano, designadamente do Plano Director Municipal;
- k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
- l) Ficha de dados estatísticos da DGOTDU.

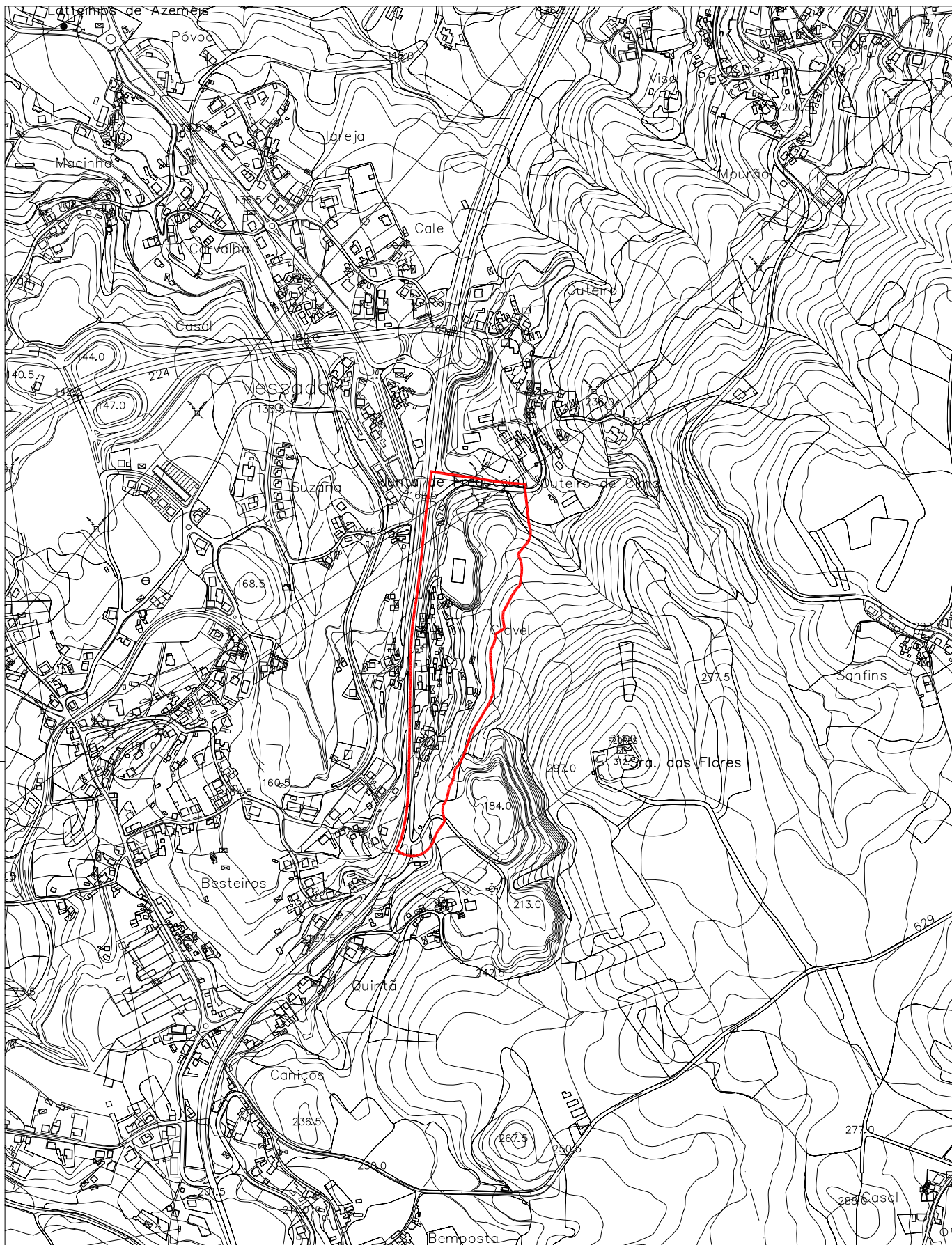
## 6. DEFINIÇÃO DAS FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO




<b>1ª Fase</b> Participação preventiva	22 dias úteis após a publicação da deliberação que dá início ao procedimento
<b>2ª Fase</b> Elaboração de proposta do plano	70 dias úteis após a publicação da deliberação que dá início ao procedimento
<b>3ª Fase</b> Conferência de serviços e período de concertação	45 dias úteis (audição das entidades supra municipais com interesses na área de intervenção)
<b>4ª Fase</b> Discussão pública e ponderação de resultados	45 dias úteis
<b>5ª Fase</b> Elaboração da versão final do plano	20 dias úteis
<b>6ª Fase</b> Aprovação do plano	Dependente da agenda da Assembleia Municipal

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e no Código de Procedimento Administrativo relativamente ao envio, recepção e datas de contagem de prazos.

## 7. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

A equipe técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, em cumprimento com a legislação aplicável, com recurso aos quadros técnicos municipais, sendo coordenada por um elemento da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do município.



 <p>DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA</p>	<b>PLANO DE PORMENOR DE TRAVANCA</b>		<b>P</b>	<b>TVc</b>
	O Arq.	Peças Desenhadas:		
	O Eng.	<b>DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO</b>		
	O Des. Manuel Ângera			
	O Top.			
Data. Março 2010				
Escala. 1/10000				 Município de Oliveira de Azeméis